



Orientações Consultoria de Segmentos
Retenção do PCC nos Pagamentos por Compensação

17/09/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	3
4.	Conclusão.....	5
5.	Referências.....	5
6.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

O cliente, empresa do ramo de atividades de consultoria em gestão empresarial, sediado no Estado de Minas Gerais, utiliza o sistema Microsiga-Protheus para registrar suas operações financeiras e fiscais.

O mesmo relatou que utiliza NDF-Nota de Débito de Fornecedor para documentar um crédito que ele tenha junto ao seu fornecedor.

Em seu entendimento, quando da compensação desta NDF e pagamento do título de crédito do fornecedor, devem ser feitos os cálculos da retenção do PIS, COFINS e CSLL sobre a totalidade do valor pago, considerando o valor baixado por pagamento em espécie e também o valor baixado por compensação.

Por exemplo :

- NDF de R\$ 2000,00 do Fornecedor "X";
- Título a pagar originado de uma nota fiscal no valor de R\$ 6.000,00, emitida pelo Fornecedor "X".

Caso seja compensada esta NDF de R\$ 2.000,00, com o título da NF de R\$ 6.000,00, restará um saldo de R\$ 4.000,00.

O cliente verificou que o valor baixado por compensação não é considerado para compor a base de cálculo das retenções de PIS, COFINS e CSLL, no entanto, entende que deveria considerar o valor de R\$ 6.000,00 para o cálculo, correspondente ao total do pagamento, independente da forma que ocorra.

Solicitam orientação quanto a esta questão, se deve a retenção destes tributos deve ser considerada também sobre os valores compensados com títulos de crédito.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foi indicada nenhuma norma pelo cliente, embasando seu entendimento.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

A partir de 1º de fevereiro de 2004, os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços profissionais, serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância (inclusive escolta), transporte de valores e locação de mão de obra bem assim serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

“Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 - DOU de 30.12.2003
(...)”

**Art. 30 . Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)
(...)”**

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

§ 1º As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi. [\(Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015\)](#)

O valor a ser retido de CSLL, PIS e COFINS corresponde à multiplicação da alíquota de 4,65% (sendo o caso, os percentuais de 1% para CSLL, 0,65% para PIS e 3% para COFINS - separadamente) sobre a base de cálculo.

A base de cálculo da retenção é, em princípio, o total cobrado pelo serviço, o valor bruto da nota ou documento fiscal, ressalvados serviços prestados por factorings.

“Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004 - DOU de 29.10.2004

(...)
**Art. 2º O valor da retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação, sobre o valor bruto da nota ou documento fiscal, do percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, e recolhido mediante o código de arrecadação 5952.
(...)”**

4. Conclusão

Por todo o exposto, esclarecemos que, independente da forma de pagamento, em espécie ou por compensação, a retenção de PIS, COFINS e CSLL incidirá sobre o total pago.

Não há nas normas que tratam da retenção destas contribuições qualquer condição quanto a forma de pagamento, bastando que este ocorra para que surja a obrigação de retenção pelo tomador de serviços ou adquirente de mercadorias.

Vale ressaltar que os valores retidos destas contribuições serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, podendo ser deduzido de contribuições da mesma espécie.

Assim, recomendamos que o sistema seja alterado a fim de que seja considerado como base de cálculo da retenção do PIS, COFINS e CSLL o total do pagamento do título baixado, inclusive a parte que eventualmente tenha sido compensada com algum título de crédito do tomador do serviço.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2003/lei10833.htm>
- <http://tdn.totvs.com/pages/viewpage.action?pagelId=344461389>

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	17/09/2014	1.00	Retenção do PCC nos Pagamentos por Compensação	TQOZCQ
DOU	14/11/2018	2.00	Retenção do PCC nos Pagamentos por Compensação	4288716